

PL-30



Estado do Ceará
Governo Municipal de Araripe
Gabinete do Prefeito



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 19 /2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa instituir o Conselho Municipal dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queer, Intersexo, Assexuais e Mais (LGBTQIA+).

A presente proposição fundamenta-se nos princípios basilares da Constituição Federal de 1988, que consagra a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito e estabelece como objetivo fundamental a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

A população LGBTQIA+ enfrenta, historicamente, um cenário de estigmatização, violência e exclusão social, que se manifesta no acesso à educação, ao mercado de trabalho, à saúde e à segurança. A criação de um Conselho Municipal é a resposta institucional mais eficaz para enfrentar essa realidade, criando um espaço formal e paritário de participação social.

Este Conselho será um instrumento vital para a formulação, o monitoramento e a fiscalização de políticas públicas que garantam a cidadania plena e o respeito à diversidade. Atuará como uma ponte entre as demandas da comunidade LGBTQIA+ e as ações do Poder Público, qualificando o debate e assegurando que as políticas municipais sejam inclusivas e efetivas.

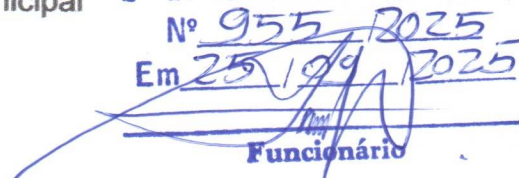
A instituição do Conselho e do respectivo Fundo Municipal alinha nosso Município às melhores práticas de gestão em direitos humanos, fortalecendo a democracia participativa e reafirmando nosso compromisso com a igualdade e a justiça social para todos os cidadãos.

Diante do exposto, e cientes da sensibilidade e do compromisso desta Casa com a defesa dos direitos de toda a população, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Atenciosamente,


José Paulino Pereira
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
Nº 955 /2025
Em 25 /09 /2025


Funcionário



Estado do Ceará
Governo Municipal de Araripe
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 30 /2025 , de 22 de setembro de 2024

EMENTA: Institui o Conselho Municipal dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queer, Intersexo, Assexuais e Mais (LGBTQIA+) e o Fundo Municipal correspondente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E DAS FINALIDADES DO CONSELHO

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queer, Intersexo, Assexuais e Mais (LGBTQIA+), órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de [Assistência Social ou Direitos Humanos].

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da População LGBTQIA+ tem por finalidade:

- I - Formular e propor diretrizes para as políticas públicas municipais de promoção da cidadania e garantia dos direitos da população LGBTQIA+;
- II - Acompanhar, monitorar e avaliar a implementação das políticas públicas setoriais destinadas à população LGBTQIA+;
- III - Promover a articulação entre órgãos governamentais e a sociedade civil para a implementação de ações de combate à discriminação e à violência por orientação sexual e identidade de gênero;
- IV - Estimular a participação e o controle social sobre as políticas públicas para a população LGBTQIA+.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DA ESTRUTURA

Art. 3º O Conselho será composto de forma paritária por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I - 6 (seis) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelos titulares das seguintes Secretarias: a) Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social; b) Secretaria Municipal de Saúde; c) Secretaria Municipal de Educação; d) Departamento Municipal de Cultura; e) Secretaria Municipal de Esporte e Juventude; f) Procuradoria-Geral do Município.

II - 6 (seis) representantes da Sociedade Civil, eleitos em fórum próprio, representando entidades e movimentos sociais com atuação comprovada na defesa dos direitos da população LGBTQIA+ no Município.

§ 1º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução. § 2º A função de conselheiro é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

§ 3º A eleição dos representantes da sociedade civil será convocada por edital público, garantindo ampla divulgação e transparência.

Art. 4º A estrutura do Conselho contará com:

I - Plenário;

II - Mesa Diretora (Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Geral);

III - Comissões Temáticas.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento do Conselho serão definidos em Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado por seus membros no prazo de 90 (noventa) dias após a posse.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da População LGBTQIA+:

I - Zelar pela efetivação do sistema de garantia dos direitos da população LGBTQIA+;

II - Propor a criação e aperfeiçoamento de instrumentos legais que assegurem os direitos da população LGBTQIA+;

III - Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violações de direitos;

IV - Convocar e organizar a Conferência Municipal de Políticas Públicas e Direitos Humanos de LGBTQIA+;

V - Fiscalizar a aplicação dos recursos destinados às políticas públicas para a população LGBTQIA+;

VI - Elaborar e aprovar o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da População LGBTQIA+.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL

Art. 6º Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da População LGBTQIA+, de natureza contábil, destinado a captar e aplicar recursos em ações, programas e projetos voltados à promoção e defesa dos direitos deste segmento.

Art. 7º Constituem receitas do Fundo:

I - Dotações orçamentárias do Município;

II - Doações, auxílios e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

III - Recursos provenientes de convênios, acordos e contratos celebrados com órgãos públicos ou entidades privadas;

IV - Outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social prestará o suporte técnico, administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do Conselho.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Araripe-CE, 22 de setembro de 2025.


José Paulino Pereira
Prefeito Municipal